

SUMÁRIO

Descrição

Página

DECRETO Nº 005/2023 GP 1

DECRETO Nº 005/2023 GP

Institui normas e procedimentos administrativos para a retenção do IRRF e dá outras providências.

A Prefeita do Município de Miranda do Norte, Estado do Maranhão no uso de suas atribuições previstas na Lei Orgânica do Município, na Constituição Federal e no Decreto Municipal Nº 04/2023,

DECRETA:

Art. 1º. As unidades gestoras de orçamento e finanças da administração pública direta, autárquica e fundacional do Município ficam obrigadas a promover a retenção e o recolhimento, através de Documento de Arrecadação Municipal - DAM, do Imposto de Renda incidente sobre os pagamentos efetuados a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para o fornecimento de bens ou a prestação de serviços.

Art. 2º. Em caso de descumprimento do disposto neste Decreto, caberá à unidade gestora do orçamento e finanças e aos órgãos de controle a apuração de responsabilidades e aplicação das sanções cabíveis.

Art. 3º. A Secretaria de Administração, Planejamento e Finanças do Município de Miranda do Norte abrirá conta corrente específica, no Banco do Brasil, sob o título IRRF para a recepção específica desse tributo.

Art.4º. As retenções serão efetuadas sobre qualquer forma de pagamento, inclusive os pagamentos antecipados por conta de fornecimento de bens ou de prestação de serviços para entrega futura.

Art.5º. Não serão retidos os valores correspondentes ao IR (art. 4º da IN 1234/2012) nos pagamentos efetuados a:

I - Templos de qualquer culto;

II - Partidos políticos;

III - Instituições de educação e de assistência social, sem fins lucrativos, a que se refere o art. 12 da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997;

IV - Instituições de caráter filantrópico, recreativo, cultural, científico e às associações civis, a que se refere o art. 15 da Lei nº 9.532, de 1997;

V - Sindicatos, federações e confederações de empregados;

VI - Serviços sociais autônomos, criados ou autorizados por lei;

VII - Conselhos de fiscalização de profissões regulamentadas;

VIII - Fundações de direito privado e a fundações públicas instituídas ou mantidas pelo Poder Público;

IX - Condomínios edilícios;

X - Organização das Cooperativas Brasileiras (OCB) e as Organizações Estaduais de Cooperativas previstas no caput e no § 1º do art. 105 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971;

XI - Pessoas jurídicas optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em relação às suas receitas próprias;

XII - Pessoas jurídicas exclusivamente distribuidoras de jornais e revistas

XX - Título de seguro obrigatório de danos pessoais causados por veículos automotores;

XXI - Título de suprimentos de fundos de que tratam os arts. 45 a 47 do Decreto nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986.

XXII - Título de Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública cobrada nas faturas de consumo de energia elétrica emitida pela distribuidora de energia elétrica com base em convênios firmado com o Município.



Art.5º. Os contratos de aquisição de bens ou serviços vigentes devem ter seus instrumentos aditivados com Cláusula que preveja a retenção do IRRF.

Art.6º. Os Editais e as minutas padrão dos contratos administrativos das novas contratações de bens e serviços, devem conter a previsão da retenção do IRRF.

Art.7º. Ao fazer a retenção do IRRF, deve ser entregue ao contratado cópia do DAM que comprova a devida retenção para devida comprovação junto a Receita Federal do Brasil.

Art.8º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga as disposições em contrário.

Dê Ciência
Publique-se e
Cumpra-se.

**PALÁCIO MUNICIPAL “RAIMUNDO ABRAÃO
BEZERRA”, EM 08 DE MARÇO DE 2023.**

Angélica Maria Sousa Bonfim
Prefeita Municipal

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE
É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:
<https://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>
CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5babdd8d997b7c164e720dc89a43859e59f445a4
PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO





ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE MIRANDA DO NORTE

DIÁRIO OFICIAL
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE - RUA DO COMERCIO ,183, CENTRO

MIRANDA DO NORTE - MA, CEP: 65495-000

Email: diario@mirandadonorte.ma.gov.br

Telefone: (98)34641-212

BRUNA LICAR DA CRUZ

COORDENADOR DO DIÁRIO

GRACILIANO EPIFANIO

CHEFE DE GABINETE

ANGELICA MARIA SOUSA BOMFIM

PREFEITA MUNICIPAL

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRANDA DO NORTE

É GARANTIDA A AUTENTICIDADE DESTA DIÁRIO, DESDE QUE ACESSADO PELO ENDEREÇO:

<https://mirandadonorte.ma.gov.br/transparencia/diario>

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE: 5babdd8d997b7c164e720dc89a43859e59f445a4

PARA VERIFICAÇÃO DE AUTENTICIDADE, LEIA O QR CODE AO LADO

